Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PODEMOS

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – Podemos,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 160/2020

Denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".

Art. 1º Fica denominada de "Libera Pierina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Sartor, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias no Bairro Cadorin, com o nome de Libera Pierina Sartor.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

BIOGRAFIA – LIBERA PIERINA SARTOR

Libera Pierina Sartor nasceu em 26 de fevereiro de 1923 natural da cidade de Três de Maio/RS, era filha de Severino Sartor e Josephina Sartor.

Para quem teve a oportunidade de conhecer a Dona Libera sabe o quanto ela era uma pessoa iluminada e sem um pingo de maldade, muito carinhosa e amorosa com todas as pessoas que tinha proximidade.

Libera gostava de participar e ajudar a comunidade, como por exemplo, confeccionava roupas para muitas pessoas sem cobrar nada, com o coração sempre generoso e simplesmente por amor a sua profissão que era costureira. Administrou curso de corte e costura para várias mulheres de nossa cidade.

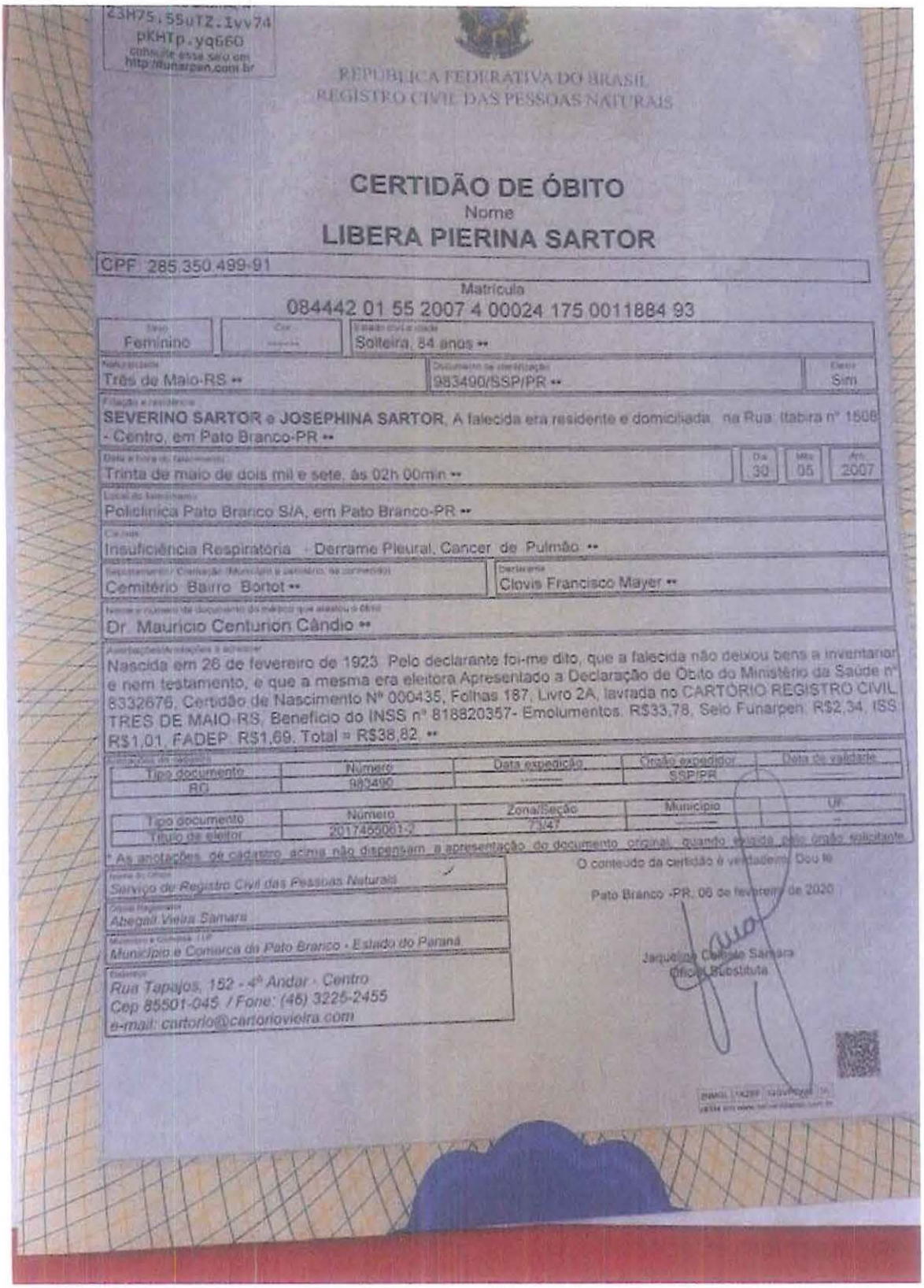
Dedicou também a sua vida a igreja católica, a família, afazeres domésticos e acompanhava os Frades na distribuição da Eucaristia aos enfermos nos hospitais.

Como sua maior herança, deixou muitos amigos e um legado de não diferenciar as pessoas e sempre ajudar o próximo, sempre teve muito amor e carinho a todas as pessoas que se aproximavam dela.

Libera Pierina Sartor faleceu com 84 anos, em 30 de maio de 2007, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto



23H75.5SuTZ.Ivv74
pKHTp.yq66O
consulte este selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

LIBERA PIERINA SARTOR

CPF 285.350.499-91

Matrícula
084442 01 55 2007 4 00024 175 0011884 93

Sexo: Feminino
Cor: -----
Estado civil e idade: Solteira, 84 anos **

Naturalidade: Três de Maio-RS **
Documento de identificação: 983490/SSP/PR **
Eleitor: Sim

Filiação e residência:
SEVERINO SARTOR e JOSEPHINA SARTOR, A falecida era residente e domiciliada na Rua Itabira nº 1508 - Centro, em Pato Branco-PR **

Data e hora do falecimento: Trinta de maio de dois mil e sete, às 02h 00min **
Dia: 30 | Mês: 05 | Ano: 2007

Local do falecimento:
Policlínica Pato Branco S/A, em Pato Branco-PR **

Causa:
Insuficiência Respiratória - Derrame Pleural, Cancer de Pulmão **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido):
Cemitério Bairro Bortot **

Declarante:
Clovis Francisco Mayer **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:
Dr. Mauricio Centurion Cândio **

Averbações/Anotações e observações:
Nascida em 26 de fevereiro de 1923. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 8332676, Certidão de Nascimento Nº 000435, Folhas 187, Livro 2A, lavrada no CARTÓRIO REGISTRO CIVIL TRES DE MAIO-RS, Benefício do INSS nº 818820357- Emolumentos. R$33,78, Selo Funarpen. R$2,34, ISS R$1,01, FADEP. R$1,69. Total = R$38,82 **

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	983490	-----	SSP/PR	

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	2017455061-7	73/47	---	--

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Pato Branco -PR, 06 de fevereiro de 2020

Jaqueline Carbale Sahara
Oficial Substituta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador
Abegail Vieira Sahara
Município e Comarca
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Endereço
Rua Tapajós, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

APROVAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
27/08/2020
VALIDADE: 10 MESES

Pré-Aprovação Provisória para unidade lei de rua

OBRA
Loteamento Residencial - Parque das Araucárias

ESPECIFICAÇÃO
Planta de Lotes

PROPRIETÁRIO
Rita Marcante Dias - Procuradora Geraldo Pradella - Procurador

EXECUÇÃO
Pradella Empreendimentos LTDA

ESCALA
1/750

DESENHO
Thuany e Ricardo

Thuany Basso Boff
CAU A162495-4

Rita Marcante Dias - Procuradora
CPF:706.539.419-00

Geraldo Pradella - Procurador
CPF:015.904.809-53

PRANCHA
03/05

DATA
10/07/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

QUADRO DE AREAS GERAL DO LOTEAMENTO

QUADRA 1709 – 14 LOTES	6.512,33 m²
QUADRA 1721 – 08 LOTES	4.236,68 m²
QUADRA 2275 – 05 LOTES	3.738,97 m²
QUADRA 2276 – 07 LOTES	3.876,48 m²
QUADRA 2277 – 19 LOTES	9.916,20 m²
QUADRA 2278 – 05 LOTES	2.725,32 m²
QUADRA 2279 – 05 LOTES	2.853,45 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	33.859,43 m²

	PISTA DE ROLAMENTO	CALÇADA	TOTAL
RUA HÉLIO GOMES DA SILVA	1.483,39 m²	1.063,07 m²	2.546,46 m²
RUA PAULINO SARTOR	1.421,70 m²	987.05 m²	2.408,75 m²
RUA LIBERA SARTOR	634.52 m²	482.54 m²	1.117,06 m²
RUA ANTONIO MEDEIROS	1.891,78 m²	1.409,24 m²	3.301,02 m²
RUA ALVIRA CADORIN CALDATO	1.502,85 m²	1.330,62 m²	2.833,47 m²
RUA ADELAIDE J. CADORIN	142,94m²	94,77 m²	237,71 m²
RUA MANOEL RIBAS	3.175,07 m²	826,52 m²	4.001,59 m²
AREA DE CANTEIRO* 1.227,77 m² AREA TOTAL DA VIA** 5.229,36 m²			
TOTAL ÁREA DE RUAS	10.252,25 m²	6.193,81 m²	17.673,83 m²

CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DE 35% DE DOAÇÃO:	
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO:	121.957,32 m²
ÁREA DE RESERVA LEGAL (CAR)	– 22.565,00 m²
REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO	– 37.332,51 m²
TOTAL COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS:	59.897,51 m²
	59.897,51 m² x 35% = 20.964,13 m²
ÁREA TOTAL:	17.673,83 m² + 10.526,55 m² = 28.200,38 m²

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2846/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 160/2020

O MAPA ORIGINAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – BAIRRO CADORIN ENCONTRA-SE ANEXADO NO **PROJETO DE LEI Nº 158/2020**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 01
Visto

N

QUADRO DE AREAS GERAL DO LOTEAMENTO

QUADRA 1709 – 10 LOTES	6.512,31 m²
QUADRA 1721 – 68 LOTES	4.230,59 m²
QUADRA 2275 – 63 LOTES	3.731,07 m²
QUADRA 2276 – 61 LOTES	3.571,28 m²
QUADRA 2277 – 19 LOTES	3.191,20 m²
QUADRA 2271 – 65 LOTES	9.722,52 m²
QUADRA 2272 – 63 LOTES	2.600,45 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	33.559,13 m²

	FAIXA DE REVAMENTO	CALÇADA	TOTAL
RUA HELIO GOMES DA SILVA	6.183,39 m²	3.063,07 m²	9.246,46 m²
RUA PAULINO SANTOS	1.421,70 m²	697,65 m²	2.119,35 m²
RUA LIBERA SANTOS	639,52 m²	477,54 m²	1.117,06 m²
RUA ANTONIO MEDEIROS	1.891,76 m²	1.499,24 m²	3.391,00 m²
RUA ALVARO CARDIM CALDATO	1.332,05 m²	1.290,42 m²	2.622,47 m²
RUA ADELAIDE J. GOMES	142,99 m²	4,72 m²	737,71 m²
RUA MANOEL VIEIRA	3.176,67 m²	2.152,92 m²	1.031,59 m²
ÁREA DE CANTEIRO 1.727,77 m² ÁREA TOTAL DA VIA 5.221,36 m²			
TOTAL ÁREA DE RUAS	10.212,25 m²	6.793,87 m²	17.673,83 m²

CALCULO PARA VERIFICAÇÃO DE 35% DE OCUPAÇÃO:	
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	121.957,32 m²
ÁREA DE RESERVA LEGAL (20%)	= 24.391,46 m²
REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO	= 57.137,61 m²
TOTAL COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS	57.137,61 m²
	57.137,61 m² x 35% = 20.001,13 m²
ÁREA PERM.	17.673,83 m² + 10.328,55 m² = 28.263,38 m²

CALCULO DE ÁREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	65 LOTES
ÁREA TOTAL DE LOTES 33.559,13 m²	
ÁREA A SER USADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%)	
ÁREA EXISTENTE PARA RESERVA MUNICIPAL	4.870,61 m²
ÁREA EXISTENTE PARA RESERVA MUNICIPAL COM VEGETAÇÃO	5.457,94 m²
ÁREA TOTAL DE RESERVA MUNICIPAL	10.328,55 m²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	121.957,32 m²

LEGENDA

PERIMETRO DO LOTEAMENTO - ÁREA 121.957,32 m²
MATRICULADA NO CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

APROVAÇÃO

Obra:
Loteamento Residencial - Parque das Acacias
Conteúdo:
Planta de Lotes
Proprietário:
Rita Mascarenhas Dias - Procuradora Osvaldo Pedrosa - Procurador
Endereço:
Projetista Empreendimentos LTDA
1/03
Desenho:
Thiago e Ricardo
Planta Baixa Sr
CPF 838.856.106-15
Rita Mascarenhas Dias - Procuradora
CPF 208.538.149-63
Osvaldo Pedrosa - Procurador
CPF 010.606.209-53
Folha:
03/05
Data:
10/07/2020



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 160/2020**.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. Do Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 160/2020

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari - PODEMOS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Libera Pierina Sartor"**, a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-o com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Residencial Parque das Araucárias, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Pato Branco, 8 de setembro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 160/2020.**

Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Correia

Data: 09/09/2020.

Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3026/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 16:56
Legislativo - PCRJ 79/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2020

O vereador Vilmar Maccari - Podemos propôs o Projeto de Lei nº 160/2020 que denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".

Aduz o proponente que o objetivo da proposição em tela é atender e homenagear a família Sartor, através da denominação da via pública situada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, no Bairro Cadorin, que a demonimação em epígrafe possibilitará que as futuras gerações tenham ciência que familiares seus tiveram importante participação na construção da história de nosso Município.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 160 /2020.

Pato Branco, 9 de setembro de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 160/2020

Denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".

Art. 1º Fica denominada de "Libera Pierina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 3.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 3.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Reservas de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 – 537 (13666)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 537 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,59

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.597, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 3.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 3.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Reservas de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.39 – 537	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.30 – 537 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

2

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância as Normas Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II. os Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
III. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
IV. o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
V. recursos oriundos de convênios, firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
VI. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador a percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para a melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
d) promover a certificação profissional por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores integrados em situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, garagão de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo e crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;
VI. despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, exceto as de pessoal;
VII. despesas com a deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para a execução de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para o pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;
II. praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;
III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação pertinente;
IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI. encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII. encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.595, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, com o objetivo de gerar condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades atinentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMDE ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, órgão responsável pela gestão das políticas de expansão das áreas industriais, gestão e viabilização de novas áreas para apoio às indústrias.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDE:

I. Receitas originadas com arrecadação das concessões de Direito Real de Uso Onerosa dos barracões industriais, comércio, formas de cooperação ou contratos associados à gestão do desenvolvimento econômico, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua atribuições;
II. contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou da setor privado;
III. recursos destinados pela União ou por Governo Estadual;
IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMDE poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I. Execução das diretrizes de concessões previstas na Lei nº 5.313, de 15 de julho de 2019, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município;
II. financiamento de Programas para fortalecer e/ou ampliar a cadeia industrial do município;
III. aquisição de áreas destinadas para indústria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
IV. aquisição de barracões no município de Pato Branco destinados para indústria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
V. investimentos em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para a geração de emprego e renda;
VI. contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para indústrias, polos econômicos industriais e afins;
VII. custeio e investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do PRODEN.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMDE, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é o Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMDE, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMDE será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - que o presidirá;
II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. um representante da Procuradoria Geral do Município;
IV. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMDE serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMDE:

I. deliberar sobre a aplicação e destinação para a gestão do FUMDE;
II. analisar e dar parecer sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
III. solicitar, anualmente, relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal), sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMDE;
IV. juntamente com o item anterior, a cada ano elaborar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Desenvolvimento Econômico, observando os princípios e normas estabelecidos na legislação pertinente – Lei nº 5.375, de 2019;
V. as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMDE, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

5

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.654, de 18 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Liliana Parma Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Liliana Parma Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Paulina Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Paulina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile da leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antunes Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

6

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.590, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Pato Branco a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

Parágrafo única. As vagas de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para matrículas ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanca.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Escola Segura", que tem como objetivo a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados nas portas de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que nela adentrarem, deverão ser submetidas ao exame do equipamento.

Parágrafo única. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e implementação do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Marinovski.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, destinado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Ronaldo Moacir Dalchiavon.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 329 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R$41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), a partir de janeiro do ano 2021, será atualizada anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI/FGV."

Art. 2º Esta Lei Complementar com a em vigor em janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.770, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, que normas Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Procedimento de Cotas, Aditamentos e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

8

Art. 1º O inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [ ]

V. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a. Leila Mara Klaus – Cargo Multifuncional Assistente em Gestão, Função Assistente Administrativo
b. José Marcelo Maciel – Cargo Multifuncional Agente de Apoio – Função Agente Social
c. Jocelaine Toledo – Cargo Multifuncional Agente de Apoio, Função Auxiliar de Serviços Gerais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.356, de 27 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ERRATA
REF. AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2020

Tendo em vista erro de digitação na descrição do objeto da licitação da pregão eletrônico 48/2020, publicado no site do município no dia 24/09/2020, na Edição Oficial dos Municípios do Paraná edição nº02154 no dia 25/09/2020, e no diário do Sudoeste edição nº 7731 no dia 25 e 25/09/2020 então:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a produção de placas de inauguração de obras.

Bom Sucesso do Sul, 25 de setembro de 2020.

Josiane Fuke
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira

Extrato de Concorrência nº 4/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a TRAG Oriental do Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado no Perímetro Urbano, Limitando Duque de Caxias. Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10 da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou a Denominar-se Lote Nº 09-D, com Área de 2.205,90 M², Matrícula sob Nº 20.369 do CRI de Chopinzinho/PR, com Edificação. GESTOR: Rodrigo Cavalcanti Bufalo, Pessoa Município de Chopinzinho e Contrato nº 253/2020 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA CE BRITO – TINTAS. Valor Total estimado R$ 300.000,00. VIGÊNCIA: 150 meses. Chopinzinho/PR, 24 de setembro de 2020. Alcides Dalmo Cani Scolaro – Prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Libera Pierina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:627F5C02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

PLO 160/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Libera Pierina Sartor".
(Via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin)

Autor: Vilmar Maccari - Podemos

Protocolo: 2846/2020 **Data de entrada:** 2 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 2 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 9 de setembro de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de setembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 609/2020/DL, de 21 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5587, de 23 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7732, de 26 e 27 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/9/2020. Edição nº 2105.